



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº2115, 17 de Junho de 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a implantação do Programa denominado Atividade Delegada, e dá outras providências”.**

**Flávio Adalberto Ramos Giussani, Prefeito Municipal de Braúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**Art.1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, visando a implantação do programa integrado de combate a violência, denominado atividade delegada, com o emprego de Policiais Militares em seus respectivos dias de folga.

**Parágrafo Único-** Caberá ao Prefeito Municipal a formalização do convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo delegar a celebração.

**Art.2º-** As atividades desenvolvidas por Policiais Militares em seus dias de folgas serão realizadas através de delegação do Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, mediante convênio entre os entes federativos criado no artigo anterior, visando a redução dos índices de criminalidade no Município de Braúna.

**Art.3º-** Fica autorizada a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada- GDAD, a ser paga mensalmente, pela Administração aos militares estaduais empregados no programa, definido nos termos dessa Lei, que folga exerçam atividades de policiamento ostensivo no âmbito do Município de Braúna.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br) [prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

§1º- O Valor de gratificação a que se refere o caput deste artigo, será fixado pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto, levando-se em consideração a natureza e complexidade das atividades e respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras no momento da formalização do convênio.

§2º- A GDAD prevista no caput deste artigo, será calculada sobre os seguintes valores:

- I – até 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante Oficial;
- II – até 120% (cento e vinte por cento) da UFESP, hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, cabo e soldado.

Art.4º- Os valores de gratificação serão revistos anualmente, de acordo com a atualização dos valores da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

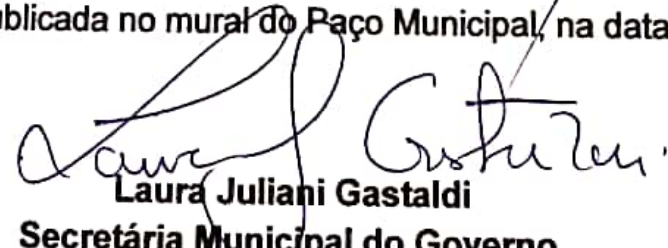
Art.5º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúna, 17 de Junho de 2019.

  
**Flávio Adalberto Ramos Giussani**  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data publicada.

  
**Laura Juliana Gastaldi**  
Secretária Municipal do Governo,  
Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Urbano.